

NOTA TÉCNICA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

DURANTE A PANDEMIA

DE COVID-19 – ED. 3

24 de julho de 2020



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 3

24 de julho de 2020

1. APRESENTAÇÃO

Desde meados de março de 2020, com a intensificação da pandemia de Covid-19 em todo o mundo e especificamente no Brasil, diversos estados do país adotaram medidas de isolamento social com o objetivo de minimizar a contaminação da população pelo novo vírus. Embora essas medidas sejam extremamente importantes e necessárias, a situação de isolamento domiciliar tem como possível efeito colateral consequências perversas para as milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica, na medida em que elas não apenas são obrigadas a permanecerem em casa com seus agressores, mas também podem encontrar ainda mais barreiras no acesso às redes de proteção às mulheres e aos canais de denúncia.

Os números levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) desde o início da vigência das medidas de isolamento social têm apontado também para esse sentido. Temos observado, mês após mês, uma redução em uma série de crimes contra as mulheres em diversos estados – indicativo de que as mulheres estão encontrando mais dificuldades em denunciar a(s) violência(s) sofridas neste período. A única exceção é o tipo mais grave de violência: a violência letal. Os levantamentos periódicos elaborados pelo FBSP têm mostrado, em todos os meses, aumentos nos índices de feminicídios e/ou homicídios em diversos estados. De forma análoga, os dados também indicam uma redução na distribuição e na concessão de medidas protetivas de urgência, instrumento fundamental para a proteção da mulher em situação de violência doméstica.

A violência letal contra a mulher pode ser considerada o resultado final e extremo de uma série de violências sofridas. Nesse sentido, as evidências apontam para um cenário onde, com acesso limitado aos canais de denúncia e aos serviços de proteção, diminuem os registros de crimes relacionados à violência contra as mulheres, sucedidos pela redução nas medidas protetivas distribuídas e concedidas e pelo aumento da violência letal.



Esta nota está organizada em quatro seções: a primeira é esta apresentação; a segunda seção é uma nota metodológica, que traz os estados e os tipos de registros levantados; na terceira, apresentamos os dados dos registros lavrados pelas polícias civis; e, finalmente, na quarta seção, trazemos os dados sobre medidas protetivas levantados junto aos Tribunais de Justiça.

2. NOTA METODOLÓGICA: A SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MENINAS E MULHERES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 SEGUNDO OS REGISTROS OFICIAIS

A terceira edição desta nota técnica tem como objetivo atualizar os dados sobre violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 e a vigência das necessárias medidas de isolamento social impostas em decorrência dela. Desde o início do isolamento social, o FBSP tem publicado, periodicamente, dados sobre registros oficiais de violência contra meninas e mulheres durante o período, com o objetivo de compreender como a pandemia tem afetado a vida de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Esta edição conta com dois tipos de informação sobre o tema: (1) os registros de ocorrência lavrados pelas Polícias Cíveis; (2) as Medidas Protetivas de Urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça.

A partir dos registros de ocorrência, foram coletados dados de feminicídios, homicídios dolosos, lesão corporal dolosa, estupro e estupro de vulnerável e ameaça para doze Unidades da Federação: Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo. Essas Unidades da Federação foram selecionadas para coleta de dados por conta de sua rapidez e transparência na compilação e divulgação de estatísticas sobre violência contra a mulher.

Já os dados sobre Medidas Protetivas de Urgência foram obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo.

3. REGISTROS NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL (BOLETINS DE OCORRÊNCIA)

3.1. LESÃO CORPORAL DOLOSA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Todas as Unidades da Federação acompanhadas apresentaram redução nos registros de lesão corporal dolosa entre março e maio de 2020 em comparação com o mesmo período no ano anterior. Houve uma queda de 27,2% no período acumulado, com as maiores reduções nos estados do Maranhão (84,6%), Rio de Janeiro (40,2%) e Ceará (26%).

É possível observar a redução nos registros de lesão corporal dolosa em todos os meses do período analisado na comparação com 2019: em março a queda foi de 16,2%; em abril de 35,4%; e em maio, de 26,1%. No mês de maio de 2020, 7 das 10 Unidades da Federação com dados disponíveis apresentaram queda nos registros de lesão corporal em relação a maio de 2019, com exceção do Pará (que teve um aumento de 97,2%), do Rio Grande do Norte (cujos registros cresceram 25,8%) e do Amapá (com um pequeno aumento de 8%). As maiores reduções foram observadas nos estados do Rio de Janeiro (45,9%), Maranhão (34,5%) e São Paulo (27,1%).

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 2

Tabela 1: Registros de violência doméstica (lesão corporal dolosa).

Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020

Unidade da Federação	Lesão corporal dolosa									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Acre	14	10	-28,6
Amapá	74	36	-51,4	26	29	11,5	25	27	8,0	125	92	-26,4
Ceará	462	365	-21,0	483	329	-31,9	467	351	-24,8	1.412	1.045	-26,0
Espírito Santo	613	431	-29,7	556	420	-24,5
Maranhão ⁽¹⁾	223	6	-97,3	108	3	-97,2	84	55	-34,5	415	64	-84,6
Mato Grosso ⁽²⁾	953	744	-21,9	818	731	-10,6	896	729	-18,6	2.667	2.204	-17,4
Minas Gerais ⁽³⁾	2.108	1.807	-14,3	1.900	1.653	-13,0
Pará	607	527	-13,2	643	126	-80,4	357	704	97,2	1.607	1.357	-15,6
Rio de Janeiro	3.796	2.750	-27,6	3.641	1.875	-48,5	3.117	1.686	-45,9	10.554	6.311	-40,2
Rio Grande do Norte	287	385	34,1	286	121	-57,7	62	78	25,8	635	584	-8,0
Rio Grande do Sul	1.949	1.799	-7,7	1.719	1.259	-26,8	1.499	1.216	-18,9	5.167	4.274	-17,3
São Paulo	4.753	4.329	-8,9	4.937	3.244	-34,3	4.439	3.237	-27,1	14.129	10.810	-23,5
Total	15.226	12.758	-16,2	15.174	9.801	-35,4	11.502	8.503	-26,1	36.711	26.741	-27,2

(1) Os dados de abril são até o dia 17/04 de 2019 e 2020 e considera as ocorrências enquadradas como "Maria da Penha - violência física, qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal".

(2) Os dados referentes a abril de 2019 e de 2020 dizem respeito somente às vítimas com idades de 18 a 59 anos.

(3) Os dados de Minas Gerais incluem tentativas.

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

3.2. FEMINICÍDIOS

No período entre março e maio de 2020 houve um pequeno aumento de 2,2% nos casos de feminicídios registrados em comparação com o mesmo período de 2019 – foram 189 casos este ano, contra 185 no ano passado. No período acumulado, o estado do Acre apresentou um aumento de 400% nos registros, que passaram de 1 em 2019 para 5 em 2020. No Mato Grosso, esse aumento de 157,1% nos registros, passando de 7 para 18. O Maranhão foi de 11 casos para 20, aumento de 81,8% nos registros. Já o Pará teve um crescimento de 75% nos registros – de 8 para 14. Alguns estados, por outro lado, apresentaram reduções nos registros de feminicídios no mesmo período. É o caso dos estados do Amapá (100%), Rio de Janeiro (44%) e Espírito Santo (42,9%).

Tabela 2: Feminicídios.

Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020

Unidade da Federação	Feminicídios									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Acre	1	2	100,0	0	2	-	0	1	-	1	5
Amapá	0	0	-	0	0	-	1	0	-100,0	1	0	-100,0

Continua >

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 2

Unidade da Federação	Feminicídios									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Varição (%)	abr/19	abr/20	Varição (%)	mai/19	mai/20	Varição (%)	2019	2020	Varição (%)
	Ceará	2	3	50,0	1	1	0,0	4	2	-50,0	7	6
Espírito Santo	2	3	50,0	4	0	-100,0	1	1	0,0	7	4	-42,9
Maranhão ⁽¹⁾	1	8	700,0	5	8	60,0	5	4	-20,0	11	20	81,8
Mato Grosso	2	7	250,0	4	5	25,0	1	6	500,0	7	18	157,1
Minas Gerais	8	8	0,0	14	9	-35,7	14	10	-28,6	36	27	-25,0
Pará	4	4	0,0	1	6	500,0	3	4	33,3	8	14	75,0
Rio de Janeiro	9	5	-44,4	9	3	-66,7	7	6	-14,3	25	14	-44,0
Rio Grande do Norte	1	4	300,0	3	0	-100,0	2	1	-50,0	6	5	-16,7
Rio Grande do Sul	11	11	0,0	6	10	66,7	11	6	-45,5	28	27	-3,6
São Paulo	13	20	53,8	16	21	31,3	19	8	-57,9	48	49	2,1
Total	54	75	38,9	63	65	3,2	68	49	-27,9	185	189	2,2

(1) Os dados do estado do Maranhão referentes aos meses de abril de 2019 e 2020 compreendem apenas o período entre os dias 01/04 e 17/04.

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Diferentemente do que observamos nos meses anteriores, em maio de 2020 houve uma queda de 27,9% nos registros de feminicídios nos estados analisados em relação a 2019 – os dados de março apresentaram 38,9% de aumento nos registros, enquanto os de abril mostraram um crescimento de 3,2%.

Os homicídios dolosos com vítimas do sexo feminino, por outro lado, aumentaram 7,1% no mês de maio, passando de 127 em 2019 para 136 em 2020. Os aumentos mais expressivos foram o do Ceará (208,3%), do Acre (100%) e do Rio Grande do Norte (75%). No acumulado entre março e maio, houve apenas um pequeno crescimento nos registros, que foram 382 vítimas em 2019 para 386 em 2020.

Tabela 3: Homicídios de vítimas do sexo feminino.

Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020

Unidade da Federação	Homicídios de mulheres									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Varição (%)	abr/19	abr/20	Varição (%)	mai/19	mai/20	Varição (%)	2019	2020	Varição (%)
	Acre	3	2	-33,3	1	5	400,0	1	2	100,0	5	9
Amapá	0	2	-	3	1	-66,7
Ceará	11	27	145,5	23	30	30,4	12	37	208,3	46	94	104,3
Espírito Santo	6	11	83,3	9	3	-66,7	8	8	0,0	23	22	-4,3
Maranhão	7	7	0,0
Mato Grosso	8	10	25,0	7	6	-14,3	7	7	0,0	22	23	4,5
Minas Gerais
Pará	22	21	-4,5	17	15	-11,8	25	14	-44,0	64	50	-21,9
Rio de Janeiro	27	26	-3,7	39	17	-56,4	25	25	0,0	91	68	-25,3

Continua >

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 2

Unidade da Federação	Homicídios de mulheres									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Rio Grande do Norte	7	7	0,0	5	6	20,0	4	7	75,0	16	20
Rio Grande do Sul
São Paulo	38	36	-5,3	42	36	-14,3	35	28	-20,0	115	100	-13,0
Total	122	140	14,8	143	120	-16,1	127	136	7,1	382	386	1,0

Nota: os homicídios de mulheres incluem também os registros de feminicídio.

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

No entanto, há um ponto de atenção: enquanto nos meses de março e abril de 2020 observou-se um aumento no percentual de homicídios de mulheres classificados como feminicídios em relação aos mesmos meses de 2019, esse percentual caiu no mês de maio. Em março de 2019, 27,9% dos casos de homicídio com vítimas mulheres foram considerados feminicídios, contra 34,3% no mesmo mês de 2020. De maneira similar, em abril de 2019, 26,6% dos homicídios foram classificados como feminicídios, passando para 31,7% em abril de 2020. Já em maio, essa tendência de aumento na proporção de homicídios femininos classificados como feminicídios se inverte, passando de 33,9% em maio de 2019 para 24,4% em maio de 2020. Esse movimento aponta para dois possíveis fenômenos: a diminuição na violência letal contra as mulheres motivada por questões de gênero; ou uma piora no registro inicial dos feminicídios no mês de maio de 2020.

Tabela 4: Proporção de homicídios de mulheres classificados como feminicídios.

Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020

Unidade da Federação	Proporção de homicídios de mulheres classificados como feminicídios											
	mar/19	mar/20	abr/19	abr/20	mai/19	mai/20	Acumulado (março a maio)	mai/20	Variação (%)	Acumulado (março a maio)		
										2019	2020	Variação (%)
Acre	33,3	100,0	0,0	40,0	0,0	50,0	20,0	55,6
Amapá	-	0,0	33,3	0,0	8,0	125	92	-26,4
Ceará	18,2	11,1	4,3	3,3	33,3	5,4	15,2	6,4	-24,8	1.412	1.045	-26,0
Espírito Santo	33,3	27,3	44,4	0,0	12,5	12,5	30,4	18,2	-24,5
Maranhão	71,4	57,1	-34,5	415	64	-84,6
Mato Grosso	25,0	70,0	57,1	83,3	14,3	85,7	31,8	78,3	-18,6	2.667	2.204	-17,4
Minas Gerais
Pará	18,2	19,0	5,9	40,0	12,0	28,6	12,5	28,0	97,2	1.607	1.357	-15,6
Rio de Janeiro	33,3	19,2	23,1	17,6	28,0	24,0	27,5	20,6	-45,9	10.554	6.311	-40,2
Rio Grande do Norte	14,3	57,1	60,0	0,0	50,0	14,3	37,5	25,0	25,8	635	584	-8,0
Rio Grande do Sul	-18,9	5.167	4.274	-17,3
São Paulo	34,2	55,6	38,1	58,3	54,3	28,6	41,7	49,0	-27,1	14.129	10.810	-23,5
Total	27,9	34,3	26,6	31,7	33,9	24,4	28,5	29,8	-26,1	36.711	26.741	-27,2

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal do NAT/MPAC; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

3.3. VIOLÊNCIA SEXUAL

Pelo terceiro mês consecutivo, observou-se uma redução nos registros de estupro e estupro de vulnerável para os estados analisados. Em maio de 2020, os registros caíram 31,6% nos estados acompanhados, passando de 2.116 em 2019 para 1.447 em 2020.

No período acumulado entre março e maio de 2020, houve uma redução de 50,5% nos registros de estupro e estupro de vulnerável com vítimas mulheres em relação ao mesmo período de 2019. As maiores reduções foram registradas nos estados do Espírito Santo (79,8%), Ceará (64,1%) e Rio de Janeiro (61,2%).

Tabela 5: Registros de estupro e estupro de vulnerável.

Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020

Unidade da Federação	Estupro e estupro de vulnerável									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Amapá	3	3	0,0	4	2	-50,0
Ceará	136	102	-25,0	152	80	-47,4	143	104	-27,3	431	155	-64,1
Espírito Santo	79	53	-32,9	89	72	-19,1	168	34	-79,8
Maranhão ⁽¹⁾	5	1	-80,0	4	0	-100,0	22	54	145,5	31	146	372,4
Mato Grosso	39	29	-25,6	38	44	15,8
Pará	289	160	-44,6
Minas Gerais ⁽²⁾	174	99	-43,1	150	65	-56,7
Rio de Janeiro	398	302	...	423	214	-49,4	395	222	-43,8	1.216	472	-61,2
Rio Grande do Norte	20	40	100,0	12	30	150,0	18	20	11,1	50	81	62,2
Rio Grande do Sul	126	134	6,3	107	78	-27,1	104	111	6,7	337	219	-35,1
São Paulo	969	863	-10,9	977	634	-35,1	1.014	658	-35,1	2.960	1.462	-50,6
Total	1.867	1.570	-15,9	1.907	1.157	-39,3	2.116	1.447	-31,6	5.193	2.569	-50,5

(1) Os dados do Maranhão se referem às ocorrências de violência sexual na Lei Maria da Penha. Para os meses de abril de 2019 e de abril de 2020, estão consideradas apenas os crimes ocorridos entre 01/04 e 17/04.

(2) Em Minas Gerais, estão incluídos os estupros e estupros de vulnerável tentados e consumados.

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

3.4. AMEAÇA

Os registros de ameaça contra mulheres também vêm caindo desde o início do período de isolamento nos estados analisados. Houve uma redução de 26,4% nos registros de ameaça em maio de 2020, em comparação com o mesmo período do ano passado.

Entre março e maio de 2020, observa-se uma redução acumulada de 32,7% em relação a 2019. As maiores reduções no período acumulado podem ser observadas nos estados do Rio de Janeiro (50,5%), Ceará (36,8%) e São Paulo (35,1%).

Tabela 6: Registros de ameaça contra mulheres.

Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020

Unidade da Federação	Ameaça									Acumulado (março a maio)		
	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)
	Amapá	233	134	-42,5	295	125	-57,6
Ceará	1.579	1.072	-32,1	1.567	736	-53,0	1.157	912	-21,2	4.303	2.720	-36,8
Espírito Santo	1.134	634	-44,1	1.059	737	-30,4
Maranhão	121	155	28,1
Mato Grosso ⁽¹⁾	1.811	1.425	-21,3	1.780	1.208	-32,1	1.732	1.397	-19,3	5.323	4.030	-24,3
Pará	591	426	-27,9	508	52	-89,8	423	1.538	263,6	1.522	2.016	32,5
Rio de Janeiro	3.767	2.243	...	3.602	1.522	-57,7	3.367	1.554	-53,8	10.736	5.319	-50,5
Rio Grande do Norte	221	341	54,3	212	128	-39,6	186	217	16,7	619	686	10,8
Rio Grande do Sul	3.457	2.763	-20,1	3.085	2.026	-34,3	2.893	2.351	-18,7	9.435	7.140	-24,3
São Paulo	5.553	4.642	-16,4	5.922	3.019	-49,0	5.774	3.532	-38,8	17.249	11.193	-35,1
Total	16.979	12.912	-24,0	18.043	9.459	-47,6	17.007	12.518	-26,4	49.187	33.104	-32,7

(1) Os dados referentes a abril de 2019 e de 2020 dizem respeito somente às vítimas com idades de 18 a 59 anos.

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

4. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (MPU)

Criadas pela Lei Maria da Penha, as medidas protetivas de urgência surgiram como um dos mecanismos propostos pela legislação para coibir os vários tipos de violência cometidas contra a mulher em situação doméstica ou familiar. Quando constatada a necessidade de proteção, as medidas previstas na lei podem ser solicitadas nas delegacias, ministério público e defensoria pública e o juiz tem até 48 horas para deferir ou indeferir os pedidos. A variação observada na concessão de medidas protetivas durante o período de isolamento social indica uma maior dificuldade de acesso a esse importante mecanismo de proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

Todos os estados acompanhados apresentaram reduções no número de medidas protetivas de urgência concedidas no período entre março e maio de 2020, em comparação com o mesmo período do ano passado. Em São Paulo, houve uma queda de 11,6% na concessão de medidas, que passaram de 17.539 em 2019 para 15.502 em 2020. No Pará, o número de medidas concedidas foi de 1.965 em 2019 para 1.719 em 2020 – uma queda de 12,5%. Já no Rio de Janeiro o total de medidas protetivas concedidas caiu 30,1%, passando de 7.706 em 2019 para 5.385 em 2020. Por fim, o Acre apresentou uma redução no de 30,7% na concessão de medidas do período acumulado, indo de 434 medidas concedidas entre março e maio de 2019 para 289 em 2020.

Tabela 7: Medidas Protetivas de Urgência distribuídas e concedidas.

Estados selecionados, março a maio de 2019 – março a maio de 2020

Unidade da Federação	Medidas Protetivas de Urgência											Acumulado (março a maio)		
	Tipo	mar/19	mar/20	Variação (%)	abr/19	abr/20	Variação (%)	mai/19	mai/20	Variação (%)	2019	2020	Variação (%)	
Acre	Distribuídas	211	155	-26,5	231	138	-40,3	196	141	-28,1	638	434	-32,0	
	Concedidas	161	115	-28,6	134	84	-37,3	122	90	-26,2	417	289	-30,7	
Pará	Distribuídas	1.117	996	-10,8	1.199	676	-43,6	
	Concedidas	628	684	8,9	661	499	-24,5	676	536	-20,7	1.965	1.719	-12,5	
São Paulo	Distribuídas	5.439	5.553	2,1	5.734	3.595	-37,3	
	Concedidas	3.221	4.221	31,0	3.979	2.712	-31,8	10.339	8.569	-17,1	17.539	15.502	-11,6	
Rio de Janeiro	Distribuídas	3.381	1.866	-44,8	
	Concedidas	2924	2062	-29,5	2583	1865	-27,8	2.199	1.458	-33,7	7.706	5.385	-30,1	

Fonte: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica/TJAC; COMESP/TJSP; TJPA; TJRJ; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

NOTA TÉCNICA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 – ED. 3

oficina
22

DIAGRAMAÇÃO



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA